

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0330 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0330 / 2010

DE

05/07/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DENOMINA PONTE ESTAIADA ALFREDO MARTINS, PONTE EXISTENTE
NA REGIÃO DO TATUAPÉ SOB A AVENIDA SALIM FARAH MALUF.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:19:19

ARQUIVADO EM / /

00000058347-24



CHEFE DE SEÇÃO

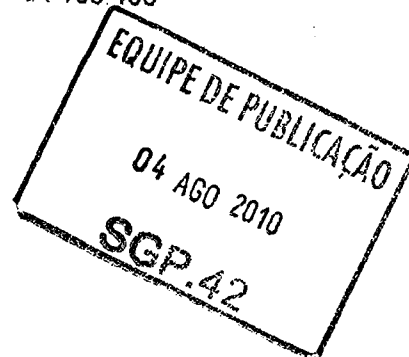


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-330 de 10

Adilson Amadeu – Ass. Parlamentar
RF. 100.406



LIDO HOJE	
PROJETO DE LEI Nº	
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010	
Const., Just. e Leg. Particip., ...	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,	
Educação, Cultura e Esportes,	
Finanças e Orçamento,	
PRESENTE	
Dalton Silvano	

01 - PL.
01- 00330/2010

Denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Denomina **Ponte Estaiada Alfredo Martins**, ponte inominada, localizado na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2010.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

11:25 05/07/2010 005592 - Protocolo Legislativo - SGP-22

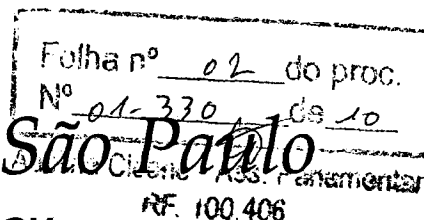
...e(m) ...e(m), nesu
...ta, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 518110
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



JUSTIFICATIVA

Nascido em 28 de maio 1921 na capital paulista, Alfredo Martins estudou no Grupo Escolar de Vila Gomes Cardim (atual Congonhas do Campo), cursou posteriormente Contabilidade na Escola de Comercio Rui Barbosa, na Rua do Hipódromo, no Brás.

A família mantinha o comercio existente até hoje, a Praça Silvio Romero, e a partir de 1949 passou a ser dirigida por Alfredo e Joaquim Martins.

Em 1959, foi realizada uma reunião com pessoas representativas da sociedade do Tatuapé. Tal encontro teve como finalidade, junto a Sociedade União Amigos do Tatuapé, cujo presidente era Alfredo Martins, constituir um movimento que pudesse, junto às autoridades municipais e estaduais, trazer o desenvolvimento e o progresso para o bairro. Na ocasião após vários pronunciamentos dos presentes, entre eles o Dr. Osíris Tessitore e Dr. Dalto Pastore, foi lançada a idéia de uma candidatura a vereador, a maioria dos presentes indicou o nome de Alfredo Martins para tal candidatura, o que seria o marco inicial de sua trajetória política.

Candidato pelo PST, em 1959 obteve 2.456 votos, sendo 4º suplente do partido, e apesar de ter competido com outros candidatos da região, foi o mais votado no Tatuapé, comprovando assim o surgimento de uma nova liderança na região.

Uma 2ª eleição se fez realizar com o mesmo partido, quando obteve 3.856 votos, obtendo a 1ª suplência junto a CMSP.

Em 1965 assumiu definitivamente como vereador da Cidade da São Paulo, onde 1968 foi reeleito vereador com aproximadamente 27.500 votos, assumindo a vice-presidência da CMSP.

Em 1969 foi escolhido como líder do Prefeito Figueiredo Ferraz.

Em 1972 reeleito vereador com aproximadamente 77.000 votos (2º mais votado).

Em 1978 foi reeleito com 49.0000 votos, sendo escolhido como líder do prefeito Olavo Setúbal.

Em 1982 foi reeleito com 38.000 votos e foi escolhido como secretário geral da CMSP.

Em 1988 foi reeleito com aproximadamente 27.000 votos, para o seu último mandato, que se encerrou em 1992.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº	03	do proc.
Nº	01.336	de 10
Adilson Amadeu - Ass. Parlamentar		
RF. 100 406		

Paralelamente exerceu a função de Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de São Paulo, de 1965 a 1987 (22 anos), sendo até hoje um dos representantes do sindicato junto a Fiesp.

Recebeu diversos títulos honoríficos entre eles a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Este é um breve histórico da vida deste lutador, onde sua expressiva liderança demonstrada pela quantidade de votos em reiteradas eleições, só vem a retificar a honradez e a preocupação com o bem-estar da sociedade paulistana, sobretudo da comunidade Tatuapense.

Assim, trata-se de figura conhecida e que tanto contribuiu com a Cidade de São Paulo, foi exemplo de luta, perseverança, honestidade e orgulho da nossa Cidade.

Portanto, nada mais justo, do que se denominar obra no bairro do Tatuapé em sua homenagem, onde espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 04 do proc
Nº 01-330 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME:

*** ALFREDO MARTINS ***

MATRÍCULA:

143032 01 55 2010 4 00084 116 0075545-47

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 69 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 657614

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ALFREDO MARTINS E ANTONIA DA CONCEIÇÃO ***

RESIDENTE NA RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 78, APTO 31, TATUAPÉ, SÃO PAULO, SP. 047

DATA E HORA DO FALECIMENTO

TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ - ÀS 17:00 H

DIA MES ANO
03 07 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NA RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 78, APTO 31 047

CAUSA MORTE

PARADA CARDIO RESPIRATORIA, ARRITMIA VENTRICULAR, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO: no cemitério da Quarta Parada, São Paulo - SP.

DECLARANTE

ALFREDO MARTINS JÚNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ROBERTO PEDRO BOM - CRM Nº 51024 ***

OBSERVAÇÕES

Óbito feito em oito de julho de dois mil e dez, de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do município de São Paulo, por Alfredo Martins Junior, que subscreveu a declaração nº 152676, arquivada neste Registro Civil. Esta certidão foi extraída do LIVRO C-0084, FLS. 116V E TERMO Nº 75545. O FALECIDO NASCEU EM 28 DE MAIO DE 1921. O falecido era casado com Anna Zuliano Martins, em local não declarado. Deixou bens e testamento. Deixou os filhos maiores: Alfredo e Celis Regina. Era eleitor e não era reservista. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 07 de julho de 2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPM

FLAVIO APARECIDO RODRIGUES JUNIOR
Oficial Registrador

ANEXO: 00341 116/0004-20

Nº 1.001. LUIZ AMERICANO, 228/242
CEP: 03306-020R: 2090-0580

ELIANA DOS SANTOS FREIRE
Escrivente Autorizada

ISENTO DE ENQUILMENTOS

27^o Tatuapé

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

Flávio Aparecido Rodrigues Junior - Oficial

164839
04150
3001-160000-0610



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-330.110 518.120-10 (a) _____

Adelina
Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/10

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/08/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>11/08/10</u>	15:00
POR _____	
SAÍDA: _____	ASS: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuada _____
SP. <u>11/08/2010</u>

Adria
Adria Duarte
Procuradora e Assessora de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 118.864

Pesquisa efetuada
SR 12/08/10
Isis
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE-11.207

CAMARA MUNICIPAL DE FUELLO

Suplenente

no. 06 A 21

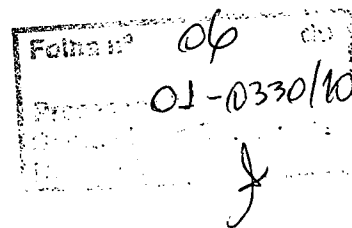
19/08/15

Sonia M. S. Pereira
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0330/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, que concede Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Alfredo Martins;
- Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, que elenca a Rua Alfredo Martins;
- PL nº 0625/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências, pendente de apreciação de recurso contra parecer de ilegalidade;
- PL nº 0341/10, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Júnior, que denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no Complexo Viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

07
01-0330/10
*

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

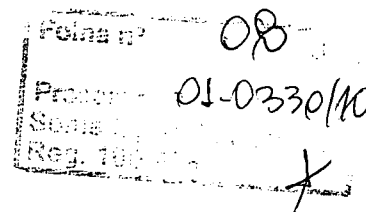
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

11
01-0330/10
X

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

12
01-0330/10
A

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 33 AND 2007

Total de referências : 1

14
01-0 330/10
A

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 15/02/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Alfredo Martins.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Adilson Amadeu

Notas: - A entrega das honorarias ocorreu na 261ª Sessão Solene, de 25/05/2007.

[\[Back \]](#)

DECRETO LEGISLATIVO 33 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03/07)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Alfredo Martins.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Alfredo Martins, pelos relevantes serviços à Cidade.

Art. 2º A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de fevereiro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

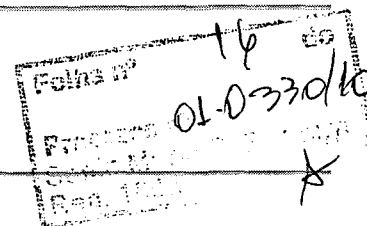
15
01-0330/10
X

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))

17
01-0330/10
X

Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

OLAVO EGYDIO SETUBAL,

Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

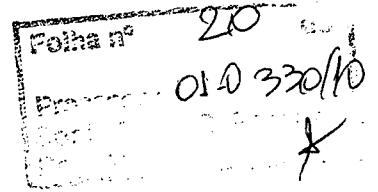
§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

ALFREDO SOCCI	RUA	70938-0	D	-10047/77	ES DAS LARIKAS	IFI	119	
ALFREDO CARAL DE OLIVEIRA	RUA	04443-1	D	-13087/77	ES DO M. G. J. NINIM	SAN SOC	108	
ALFREDO CLEMENTE FILHO	RUA	00404-0	D	-10068/72	QUIRARA	MIG	118	
ALFREDO CONNLEY SLATER	RUA	09980-0	D	-08476/02	JOSÉ FIDEL OLIVEI	TUC	060	
ALFREDO DA CRUZ	RUA	00067-0	L	-08400/00	MANUEL GARCIA	VER	076	
ALFREDO DA CUNHA MARTINS	RUA	00080-0	D	-07700/00	R MARIA PATRICIA	MIG	111	
ALFREDO DA CUNHA RIBAS	RUA	07081-0	D	-10023/77	R. PDE FRANCISCO LIBERMANH	SUT	109	
ALFREDO DE MELO	RUA	22000-1	S	-10060/70	ANTIGA ESTRADA SAO PAULO-RIO	MIG	130	
ALFREDO DE VILLOD	RUA	00091-0	D	-08343/02	NONOCENA OLIMONDS	MAT	110	
ALFREDO DO VAZ S CABRAL	RUA	00082-0	D	-08027/00	CEILO MALEY	TAT	006	
ALFREDO EDUARDO DE SOUZA ARAUJO	RUA	00080-0	D	-08100/00	R ENO LIND DE FREITAS VALLE	SAU	006	
ALFREDO FAGUNDES	RUA	00000-0	D	-04271/03	CHIL DOMINGOS PEREIRA	SAU	006	
ALFREDO GARCIA AQUILINE	RUA	00000-2	L	-04271/03	NUVA	083	107	
ALFREDO GIOIELLI	RUA	00000-4	D	-13000/70	R DAVID BEN OLIVION	SUT	120	
ALFREDO GOMES	PRACA	04201-0	L	-08243/03	R HORACIO BANDIERA	SUT	101	
ALFREDO GUERREIRO	RUA	00000-0	D	-00077/05	VOLUNTARIOS DA PATRIA	SAN	070	
ALFREDO INACIO TRINDADE	RUA	00000-0	D	-00001/70	REV. GEORGE MICHEL ATLAS	TUC	070	
ALFREDO ISSA	PRACA	00700-0	L	-04700/00	CASPER LIBERO-IPIRANGA	IFI	001 000	
ALFREDO LACERDA	RUA	21000-3	D	-13300/70	RUA FRET OMIPACIO OUX	SUT	122	
ALFREDO LUCIO	RUA	00201-0	D	-11370/70	R MUNIZ BARRETO	083	120	
ALFREDO MACIEL	RUA	00700-0	D	-00200/00	ESTADIA	SUT	0 00 120	
ALFREDO MAIA	RUA	00700-0	D	-00072/10	DR. JORGE MIRANDA	IFI	010	
ALFREDO MARIO PILOTTI	RUA	00700-0	D	-04000/00	JOAO V. BATISTA	001	000	
ALFREDO MARTINS	RUA	00710-0	D	-04000/00	SALVADOR CORREIA	ACL	030	
ALFREDO MOREIRA PINTO	RUA	00700-0	L	-04371/03	ANTONIO BLON	MIG	134	
ALFREDO MONTENEGRO	RUA	01033-0	D	-10037/70	RUBEN SAMARANA	SAU	000	
ALFREDO OMBREIRO	RUA	22100-0	D	-1230/70	PC PROP MARIO DOS SANTOS	SAN	100	
ALFREDO P. BELLAGAMBA	RUA	70000-3	D	-14007/70	AV. UBERABARA	SAN	101	
ALFREDO PARDINI	RUA	00710-3	L	-08003/04	CONNELIO SMARIN	TUC	109	
ALFREDO PAVIÃO	PRACA	00710-1	L	-03770/00	PROF. DR. ALFONSO SEBASTIAO PERE	CAC	000	
ALFREDO PEREIRA	RUA	00710-0	D	-00000/70	MARIO ALP. BEVILACUA	EMR	101	
ALFREDO PIAGET	RUA	00710-0	D	-00017/00	CAROPA	YMO	000	
ALFREDO PUJOL	RUA	00710-0	D	-00072/10	VOLUNTARIOS DA PATRIA	SAN VER	070 072 074	
ALFREDO RUIZ	RUA	00120-1	D	-11000/70	ES LAZARD AMANCIO DE BARROS	083	140	
ALFREDO RUIZ	RUA	10300-0	D	-13007/70	R JOAO SALCH	107	000	
ALFREDO RUIZ	RUA	72000-0	D	-10030/70	R JOSE FRANCISCO DE SOUZA	083	101	
ALFREDO SASSI	RUA	00720-7	D	-00770/70	EDUARDO DE MARTINS	ITA	070	
ALFREDO SHAMMAS	RUA	00720-0	D	-10013/73	NELSON PINTO	MIG	110	
ALFREDO SEISFLOO	PRACA	00730-7	L	-03007/00	CAMILA T. FIO	LAP	020	
ALFREDO KAY JES DE ANDRADE	RUA	22170-3	D	-13170/70	A BELLIARIS FALEIRO	AUT	100	
ALMEIDA	RUA	00000-1	D	-10000/00	ES DO ORATO	RUA	000	
ALMEIDA	RUA	10000-1	D	-10007/70	PC CRAVEIRO DO CAMPO	MIG	130	
ALMEIDA	RUA	00730-0	D	-03740/00	R BELMONTE	LAP	000	
ALMEIDA	RUA	00730-0	D	-00003/00	R CANCADA	CAG	000	
ALMEIDA L. LORRAL	RUA	00740-0	D	-00740/00	CONDE DE PORTO ALEGRE	LAP	000	
ALMEIDA	RUA	71000-0	D	-00000/00	SERRA DA PATRIA	PER	000	
ALICE CONSONI DO NASCIMENTO	RUA	71000-0	D	-10007/70	R ALBERTO POPOVICI	ITA	100	
ALICE DE CASTRO	RUA	00700-1	D	-03007/70	MORGADO DE MATEUS	MAR	007	
ALICE DION BRAGA	RUA	00700-0	D	-03247/30	JACUAR	M		



PUBLICADO DOC 30/09/2009, PÁG. 281

PROJETO DE LEI 01-0625/2009 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências.

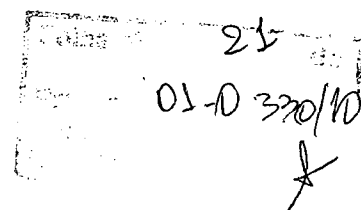
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Jornalista Braz Jaime Romano a obra de arte estaiada interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, sobrepondo a Avenida Salim Farah Maluf, Bairro/Distrito Tatuapé, subprefeitura da Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0341/2010 dos Vereadores Eliseu Gabriel (PSB) e Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica Denominado Viaduto Jacques DeMolay, viaduto existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, CEP. 03303-000, Tatuapé, Zona Leste da capital paulistana.

Art. 2º. A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18:10
 MTS. RF
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gabriel Chalita
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Perb. 10.651
 Em 06.10.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 2º do artigo 63 do R.
 CCT em 16/09/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGAL
 EM 17/09/10 às 16:00
 POR José
 SAÍDA 20/09 ÀS 14 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 1 22 a 28 — e folha de informação nº
 — 1 — 1 — em 23/11/10

MTS.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.

nº 01-330 de 20 10

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0330/2010 de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

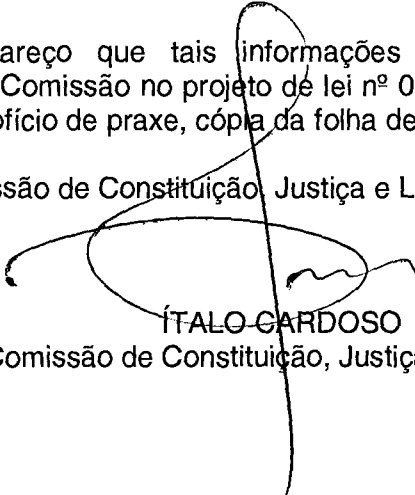
4º - A denominação proposta (Ponte Estaiada Alfredo Martins) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Ponte) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0330/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

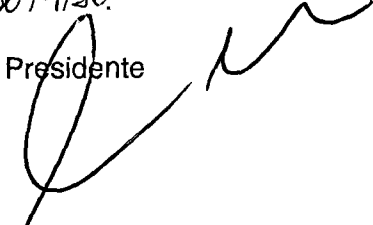
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/10.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -23- do proc.
nº 01-330 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

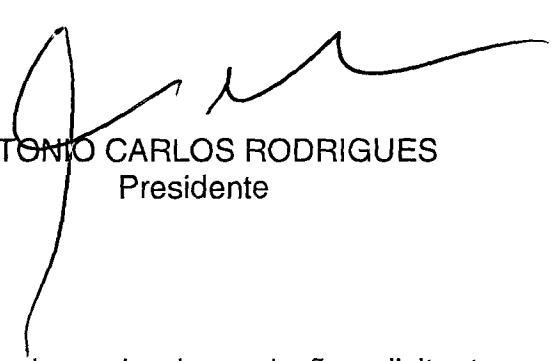
25 - OF-SGP15
25- 00422/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

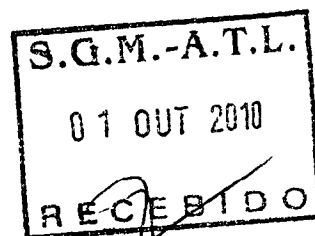
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 330/10, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf ", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 330/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Guterres Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
2009/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 559/10 - c

15 - DOCREC
15- 04105/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 00422/2010
Processo nº 2010-0.273.803-9

Folha nº -24- do proc.
nº 01-330 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 330/10, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva denominar Ponte Estaiada Alfredo Martins a ponte existente na região do Tatuapé, sobre a Avenida Salim Farah Maluf, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos técnicos competentes do Executivo, dando conta da impossibilidade de prosseguimento da propositura, mormente por caracterizar homonímia em face da existência da Rua Alfredo Martins, conforme Decreto nº 4.588, de 8 de fevereiro de 1960.

OTSP - SEP-22 - 16/11/2010 - 11:59 - 000344 - 1/1

Outrossim, assinalo que para o mesmo logradouro encontra-se também em tramitação o Projeto de Lei nº 341/10.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 330.10

A SGP-15
Em 16/11/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. CFJP
SP, 19/11/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº - 9 do ma.
N.º 2010-0.272.803-9 -25-
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF: 611.307.400
SGM/ATL 01-330 de 2010

Alfredo Martins (Ponte Estalada)
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 538/2010-ATLIII

Em 18/08/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.296.3.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.195

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 330/10 de autoria do(a) vereador(a) **Adilson Amadeu** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Alfredo Martins**".

Consultada nossa base de dados, constatamos que já existe no bairro da Aclimação logradouro com a denominação "**Alfredo Martins**", oficializada pelo **Decreto nº 4.588, de 08 de fevereiro de 1960**. A aprovação da presente propositura implicaria em incorrer na situação de homonímia, conforme prescreve o **Art. 5º, inciso I da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**.

Sugerimos, portanto, o retorno ao proponente para a indicação de outro nome para homenagem.

Em 18/08/2010.

Maurilio José Ribeiro
Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

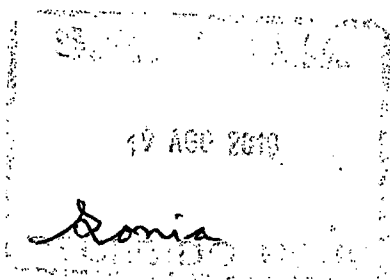
CÓPIA

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

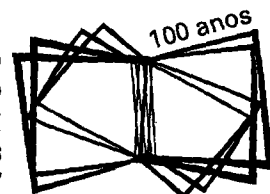
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/08/2010.

Liliane V. Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha 10 do Proc.
N.º 2010-0.273.903-9

Lara Regina R. N. Nascimento
CPF: 611.321.4.00
folha de informação nº 57

do *memorandum*

nº 536/2010 - A.T.L. II

em 26/08/2010 (a)

Maria Tereza Afonso da Silva
A.G.E.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 26 - do proc.
nº 01-330 de 2010
mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 330/ 2.010 MEMO A.T.L.: 536 / 2.010 VEREADOR: ADILSON AMADEU

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº / ANO : 14.942 / 2.009

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PTE

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PTE ESTAIADA ALFREDO MARTINS

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 4.588 / 1.960

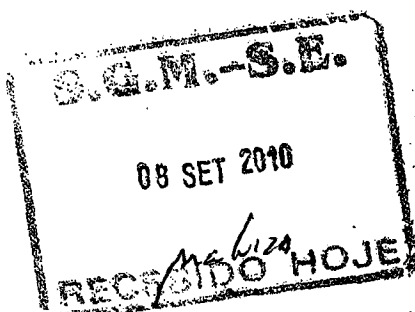
LOGR. CODLOG: 00710-2

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

INFORMAMOS QUE A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA. CONSTAM PARA O LOCAL OS PL'S 211/08, 625/09 E 341/10.



26/8/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

27 - de proc.
F. 11
N.º 1010 - O. 272 80377
M.ª Tereza Afonso da Silva
N.º 10651
COPIA

— 116 —

DECRETO N.º 4.586, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Otaviano Alves de Lima" a avenida marginal direita do Rio Tietê, no trecho compreendido entre as pontes da Casa Verde e da Via Anhanguera, no 23.º e 4.º subdistrito, respectivamente da Casa Verde e de Nossa Senhora do Ó.

Parágrafo único — As placas denominativas conterão os seguintes dizeres: "Pioneiro do Café no Prata — 1848-1921".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 9 de fevereiro de 1960, 407.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Rui de Arruda Camargo — O Secretário das Finanças, José Soares de Souza — O Secretário de Obras, interno, Alberto Rollo.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 9 de fevereiro de 1960 — O Diretor substituto, Juvenal de Oliveira Castro.

DECRETO N.º 4.587, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Cândida Sodré de Macedo Soares" a rua "A", que começa na rua "B" e termina na rua "L", no Jardim Granja Julieta, 29.º subdistrito — Santo Amaro.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 9 de fevereiro de 1960, 407.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Rui de Arruda Camargo — O Secretário das Finanças, José Soares de Souza — O Secretário de Obras, interno, Alberto Rollo.

— 117 —

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 9 de fevereiro de 1960 — O Diretor substituto, Juvenal de Oliveira Castro.

DECRETO N.º 4.588, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Alfredo Martins" a rua "H", que começa na Rua Salvador Correia e termina na Rua Ximbó, situando-se entre a Rua Paulo Dias e a rua "F", no 37.º subdistrito — Aclimação.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 9 de fevereiro de 1960, 407.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Rui de Arruda Camargo — O Secretário das Finanças, José Soares de Souza — O Secretário de Obras, interno, Alberto Rollo.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 9 de fevereiro de 1960 — O Diretor substituto, Juvenal de Oliveira Castro.

DECRETO N.º 4.589, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Flôr de Ipê" a rua "B", que começa na rua "A" e termina na rua "D", situando-se entre as Ruas das Hortências e das Camélias, no 21.º subdistrito — Saúde.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -28- do proc.
nº 01-330 de 2010
Marta Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2010-0.273.803-9

em 26/10/2010 (a)

Martene Pitol Novaes
A.G.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador Adilson Amadeu – PL 330/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro – Ponte Estaiada Alfredo Martins

INFORMAÇÃO: 334/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, informamos que trata-se de bem público oficial pela lei 14.942/09, não possui o codlog e não é denominado oficialmente.

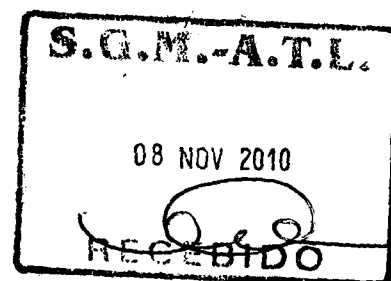
O nome proposto é homônimo, pois já existe a Rua Alfredo Martins, codlog 00710-2, denominado pelo decreto 4.588 de 08/02/60. A descrição está equivocada e caracterização incorreta.

Do exposto somos contrários a que o P.L. em apreço se converta em Lei.

04/11/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/10 ÀS 15:00 h
POR M
SAÍDA: 01/12/10 ÀS 16:30 h ASS: [assinatura]

Recebido na Secretaria das
Comissões em _____
às _____ h e _____ min.
RF _____

Segue em juntado 7 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha
n° 29 e 30

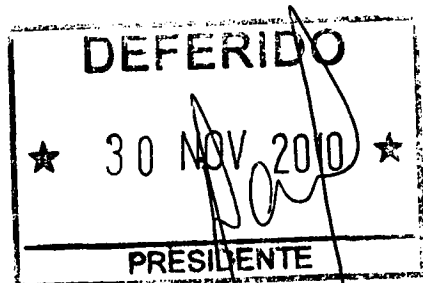
Em 03/12/10



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 29 do
Processo nº 01-330/10
Elaine Gonçalves Gavioli
10/12/2010



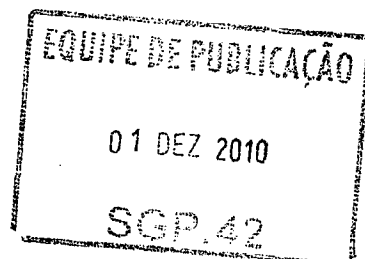
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01285/2010

REQUEIRO, na forma regimental, seja inserido no projeto lei nº 330/2010 de autoria deste vereador, a palavra "Vereador" antes de nome Alfredo Martins, uma vez existir atualmente logradouro homônimo não identificado no momento da propositura.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2010.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



13:56 30/11/2010 005876 - Protocolo Legislativo - SGP.22



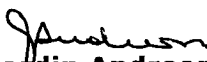
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

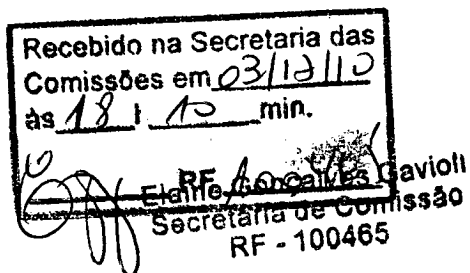
Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-330 de 20 10 03/12/10 (a) 088 100465

Ref.: RDS 13-1285/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para juntada aos autos do PL 330/2010 e demais providências.

01/12/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 31 e folha de informação nº

1 em 23/03/11

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 31 -

do processo n.º 01 - 330 de 20 10 23, 03, 2011

(a) MS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

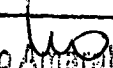
REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Brito
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/03/11
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>28/3/11</u>	AS <u>12h</u>
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) aos autos documento(s) rubricado(s)
sob n° 32 e 33 e folha de informação n°

em 29/04/11


Leonardo Amador Pedrazzoli

RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00194/2011

pl0330-10a

Folha nº.	32	do proc.
nº.	1-330	de 10

W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar Ponte Estaiada Alfredo Martins, a ponte inominada, localizada na região do Tatuapé, sobre a Avenida Salim Farah Maluf, pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, que se manifestou no sentido da inviabilidade da propositura, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que já existe no bairro da Aclimação logradouro com a denominação "Alfredo Martins", oficializado pelo Decreto nº 4.588, 08 de fevereiro de 1960.

Entretanto, conforme sugestão do autor da propositura, com o acréscimo da palavra "Vereador", elimina-se o obstáculo criado pela homonímia e a propositura pode prosperar na forma do Substitutivo proposto a seguir, sem prejuízo de uma análise da proposta pela Comissão de mérito competente, quanto à adequada identificação do logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta, assim, ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0330/10.**

REJEITADO

*Denomina Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins, a
e inominada localizada sobre a Avenida Salim Farah
Maluf, no Distrito do Tatuapé, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **RECEBE** A: **REJEITADO**

Art. 1º Fica denominada Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins, a ponte inominada, localizada sobre a Avenida Salim Farah Maluf, pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino, no Distrito do Tatuapé.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0330-10a

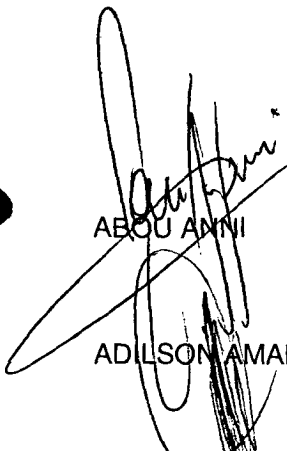
Folha nº. <u>33</u>	do proc.
nº. <u>1-330</u>	de <u>10</u>

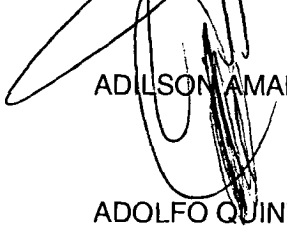
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

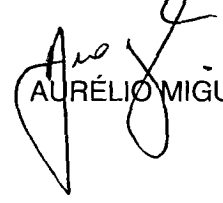
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

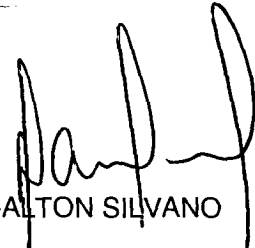

ABOU ANNI

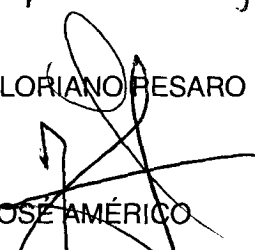

ADILSON AMADEU

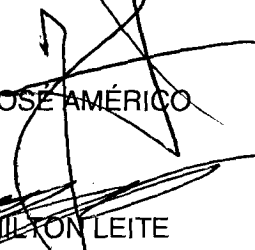

ADOLFO QUINTAS

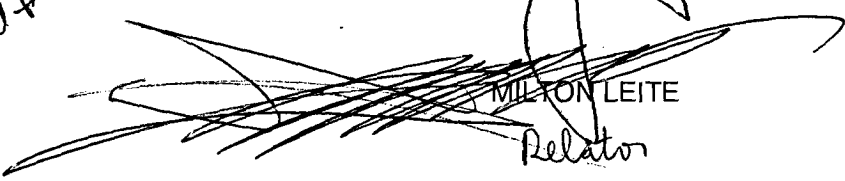

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

Relator

17 - RELCOM
17- 00200/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 97 Col. 4

Conferido

SOLANGE RAÍDO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue em juntado em nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado em sob folha
n.º 34

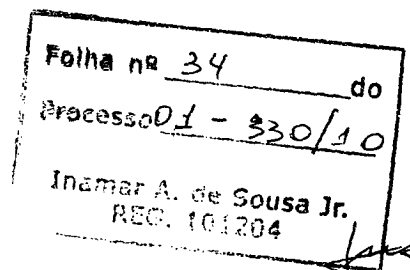
Em 08/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00417/2011



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
330/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 330/10**, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, denominar **Ponte Estaiada Alfredo Martins**, a ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf.

O projeto vem acompanhado de Justificativa e Certidão de Óbito.

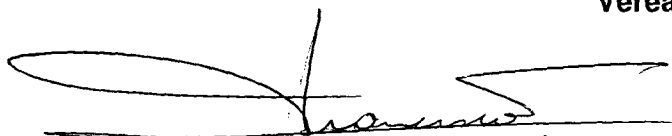
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial e não possui número de codlog, esclarecendo, no entanto, que a denominação proposta constituía homonímia. O DPH/SMC, por sua vez, sugeriu o retorno do projeto ao proponente, para indicação de outro nome para homenagem. Por sugestão do autor da propositura, foi acrescida a palavra "Vereador" o que, segundo a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, elimina o obstáculo criado pela homonímia.

Considerando, portanto, não haver impedimento do ponto de vista técnico, no que se refere à adequação da denominação às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 330/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

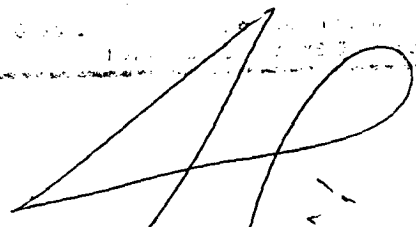
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 08/06/2011.

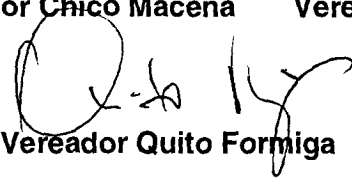

Vereador Paulo Frange
Presidente

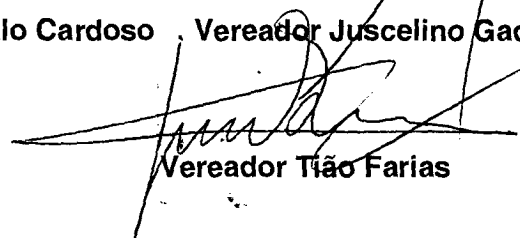

Vereadora Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias

17 - RELCOM
17- 00430/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/06/2011

Pág. 136 Col. 3

Conferido _____

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 14/06/2011

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>14-06-11</u>	às <u>13:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paulo</u>	
Para receber	
Sala de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>14/06/11</u>	

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue _____	juntado _____	nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>35</u>
Em <u>17/08/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35
do processo nº 330/10
Mário Sérgio Costa
RF 101.008

16 - PAR
16- 00898/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2010.

De autoria do n. Vereador Adilson Amadeu, a presente proposição visa denominar Ponte Estaiada Alfredo Martins a ponte inominada, localizada na região do Tatuapé, sobre a Avenida Salim Farah Maluf, pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo que informou que o nome proposto constitui homonímia, não podendo o projeto prosperar. Porém, o Vereador autor apresentou recurso em que altera o nome para Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins. Assim a d. Comissão exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de acolher a nova denominação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a homenagem que presta a um ex-vereador desta Casa de Leis, que contribuiu com o desenvolvimento da cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17.08.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Agostinho Timóteo

Attila Russomanno

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00925/2011

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01183/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc. ✓

nº. 01-330 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10661

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 330/2010**

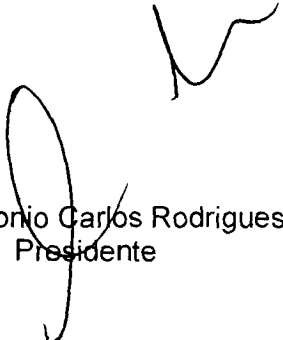
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa denominar Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins a ponte inominada localizada sobre a Avenida Salim Farah Maluf, no Distrito do Tatuapé.

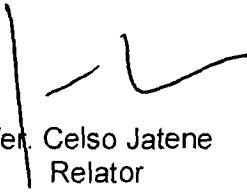
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar sugestão de alteração no nome para evitar o problema de homonímia verificado pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

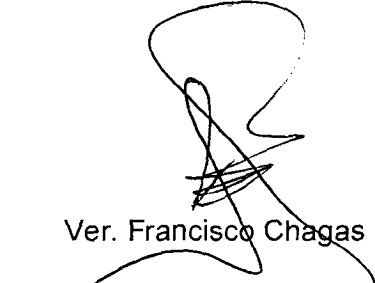

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

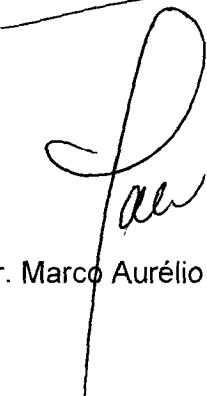

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

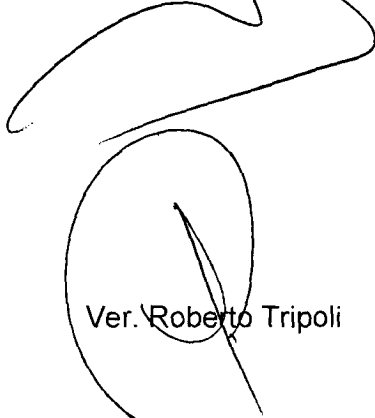

Ver. Atilio Francisco


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls 32, 34, 35 e 36

Publicado no D.O.M. de
01 / 10 / 2011

Página(s) 141 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 OUT 2011

16:25 Horas

À SGP-23

São Paulo. 04 / 10 / 11

André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
37 a _____ e folha de informação
sob nº _____. 19.1.19.1.1.1

Ass: Cid

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Boletim nº 37 do anexo —
Dep. n.º 01-33 de 20 10
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
R. 100.406

11 - REC
11-00056/2011

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 330/10, que DENOMINA PONTE ESTAIADA ALFREDO MARTINS, PONTE EXISTENTE NA REGIÃO DO TATUAPÉ SOB A AVENIDA SALIM FARAH MALUF, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 93F.22 - 18/10/2011 - 16:06 - 001751 - 1/1

RECEBIDO SGP-21
Em 19/10/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 38 e 39
Em 10/05/12
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.453

- "PL 330 /2010, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço o adiamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Nobre Vereador Adilson Amadeu, V.Exa. deseja que esta Presidência dê o comando de rejeição para que o PL vá para o arquivo?

O SR. ADILSON AMADEU (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, sem dúvida, uma vez que a Ponte Estaiada já foi denominada D. Luciano Mendes de Almeida.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Esta Presidência dará o comando de rejeitado se V.Exa. assim consentir.

O SR. ADILSON AMADEU (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, este Vereador concorda plenamente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 330/10. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-330 de 20.10.10/2012 (a)

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 308ª Sessão Extraordinária, em 02 de maio de 2012.

10/05/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 40 16/05/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-330 de 2010 16/05/2012

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em 16/05/2012
O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF11175